

LAUDO PERICIAL

1.0 - IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria da Receita Federal – Alfândega no Porto do Rio de Janeiro

Assunto: Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade

Auditora Fiscal: Gisele Guimarães

2.0 - OBJETIVO

O objetivo do presente laudo pericial é determinar se as atividades exercidas pelo reclamante caracterizam-se ou não como insalubres e perigosas nos termos da legislação vigente, com fulcro no arts. 189 e 193 da CLT regulamentado pela lei 6514/77.

3.0 – PRELIMINAR

A primeira diligência foi iniciada no dia 15/01/2002 às 09:30hs. Nas instalações da Secretaria da Receita Federal – Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, situado na Av. Rodrigues Alves, 81 – Praça Mauá – CEP:20081-000, RJ, onde foram levantadas as informações técnicas pertinentes e vistoriados os locais de trabalho dos funcionários, no sentido de apurar se as atividades se davam em condições de periculosidade.

No Porto e demais instalações as diligências foram acompanhadas pelo Auditor Fiscal da Receita Federal, Carlos Fernando que forneceu algumas informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

4.0 - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

No Porto, segundo informações do Agente da Receita Federal, trabalham aproximadamente 240 funcionários da Alfândega distribuídos como: Auditores Fiscais da Receita Federal, Técnicos da Receita Federal, Agentes Administrativos e outros, atuando nas seguintes atividades:

- . Fiscalização de cargas diversas, tanto em containeres quanto a granel.*
- . Conferência de cargas em armazéns e a bordo de navios.*



*UWS
R*

Inspeção de cargas em contêineres e a granel com aparelhos de Raio - X montados no caminhão scanner.

Verificação de bagagens através de Raios - X.

folha 9
JP

5.0 - PONDERAÇÕES

Qualquer atividade ou condição de trabalho na qual o indivíduo possa se acidentar ou adoecer pode ser considerada perigosa. Entretanto, para efeito de recebimento do adicional de periculosidade, a legislação reconhece como atividades perigosas apenas aquelas que envolvem o trabalho com explosivos, inflamáveis, eletricidade e radioatividade.

O adicional de periculosidade para os trabalhadores expostos a risco é estabelecido pela portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 que dá providências sobre a matéria considerando que as atividades exercidas em condições de periculosidade, pertinentes as atividades que alicerçaram o laudo, são aquelas relacionadas ao anexo 1 (Atividades e Operações Perigosas com Explosivos), anexo 2 (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis) e anexo 9 Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas).

Pelo que se depreende do anexo de atividades e operações perigosas com explosivos, nos locais de armazenagem de explosivos iniciadores, a partir da quantidade armazenada em quilos, delimita - se faixa de terreno considerada área de risco. O Setor de Criminalística - SECRI: Setor responsável pelas perícias em locais de crimes, análise de entorpecentes e outras substâncias apreendidas, manuseio e identificação de explosivos e desativação de bombas, encontra - se a uma distância não superior a 20 metros do prédio sede da Alfândega no Porto do Rio de Janeiro. No momento da diligência encontravam - se estocados 25 kg de explosivos de natureza diversa.

Assim considerando e estimando - se que sejam na sua maioria da classe dos explosivos iniciadores, segundo o quadro nº3 do anexo 1 da NR 16, esta quantidade de explosivos delimita uma área de risco com raio de 220 metros a partir do SECRI.

Pelo que se depreende do anexo de atividades e operações perigosas com inflamáveis, conclui - se que o labor de maneira intermitente nas

laudo

JLLO
/

áreas abaixo discriminadas, caracterizam o desempenho das funções como perigosas nos termos da lei:

- As atividades exercidas na área de 15 metros a partir da beira do cais onde ocorre carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões;
- As atividades desenvolvidas dentro dos armazéns 07 e 08, pois atividades desenvolvidas próximas ao ponto de abastecimento com inflamáveis líquidos, em foto anexa ao laudo;
- As atividades, dentro do armazém 07 onde há armazenagem de inflamáveis, de colheita de amostra em tanques ou quaisquer vasilhames cheios .

Pelo que se depreende do anexo de atividades e operações perigosas com radiação ionizante, ítem 04, atividades de operação com aparelhos de Raio – x delimitam área de risco como sala de operação de aparelhos de Raio – x, conclui – se que as atividades, na área delimitada de risco, exercidas de maneira intermitente, isto é, onde utilizam aparelho de inspeção de bagagens, com uso de Raio – x caracterizam o desempenho das funções como perigosas nos termos da lei.

6.0 - CONCLUSÃO

Os servidores em atividades intermitentes nas áreas acima mencionadas, determinadas na Secretaria da Receita Federal – Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, fazem jus ao adicional de periculosidade, de acordo com a NR 16.

7.0 - ENCERRAMENTO

Nada mais tendo a relatar, encerro, o presente laudo, colocando-me, desde já a disposição para quaisquer outros esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2002.


GISELE GUIMARÃES

